

PROPOSTA DA PETROBRAS PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019

PROPOSTA ECONÔMICA

1 Reajuste

- A partir de 01 de setembro de 2019, a companhia concederá o reajuste de **1% (um por cento)** nos seguintes itens:
 - Tabelas de salário básico;
 - Tabelas de Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR;
 - Valores do Vale Alimentação/Refeição;
 - Tabelas dos Benefícios Educacionais e do Programa Jovem Universitário;
 - Gratificação de Campo Terrestre de Produção.

DOS SALÁRIOS

2 Pagamento do 13º Salário

- A Companhia, a partir de 01 de janeiro de 2020, fará o adiantamento do 13º Salário conforme legislação vigente.

DAS VANTAGENS

3 Gratificação de Férias

- A Companhia manterá o pagamento da Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.
- A partir de 01 de setembro de 2019, o valor da Gratificação de Férias será mantido em 1/3 correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição acrescidos de 2/3 pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 da remuneração mensal do empregado.

4 Adicional de Permanência no Estado do Amazonas

- A Companhia descontinuará, a partir de 01 de setembro de 2019, o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas.

5 Gratificação de Campo Terrestre de Produção

- A Companhia manterá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção.

6 Pagamento de Horas Extras

- A companhia adotará um banco de horas, conforme estabelecido no item 14 desta proposta.
- As horas extraordinárias serão creditadas no banco de horas até o limite estabelecido no item 14.
- As horas que ultrapassarem os limites estabelecidos para o banco de horas serão pagas conforme a seguir:
 - Aos empregados que trabalham em regime administrativo, as horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
 - Aos empregados que trabalham em regimes especiais, as horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento).
 - As horas extraordinárias realizadas nos sábados, domingos e feriados, independentemente do regime de trabalho, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).
 - As horas extraordinárias referentes a "Trabalho na Folga" (exceto nos sábados, domingos e feriados), "Treinamento" e "Viagem a Serviço", independentemente do regime de trabalho, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

7 Hora Extra Troca de Turno

- A Companhia pagará, a partir de 01 de setembro de 2019, as horas realizadas nas trocas de turno acrescida de 50% (cinquenta por cento) considerando 20 minutos, exclusivamente por média, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 minutos diários, considerando o início e o término da jornada no posto de trabalho.

8 Feriado Turno

- Para os empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, a Companhia remunerará com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo da Petrobras.

9 Concessão de Hospedagem e Diárias para Treinamentos ou Outra Atividade em Terra no Período de Embarque nas Plataformas Marítimas

- A Companhia concederá hospedagem e diárias aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas que realizarem

treinamento, ou outra atividade determinada pela Companhia, em terra, fora de seu local de lotação, pelo tempo necessário ao treinamento ou desempenho de atividade, durante o período previsto de trabalho embarcado.

DOS BENEFÍCIOS

10 Programa Jovem universitário

- A partir de 01 setembro de 2019, a Companhia encerrará as inscrições para o Programa Jovem Universitário.
- Caso o estudante já inscrito venha a mudar de curso ou a trancar o período, esse perderá o direito ao benefício.

11 Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde

- As cláusulas que tratam sobre o Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS foram ajustadas a fim de atender às orientações da Resolução 23 da CGPAR e da Resolução Normativa 239, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- Com o intuito de atingir gradativamente o parâmetro definido pela Resolução 23 da CGPAR (paridade no custeio em 2022) serão promovidos os seguintes ajustes na relação de custeio AMS, que serão iniciados sempre no mês de janeiro de cada ano.

Mês/Ano	Relação de Custeio
2019	70 x 30
2020	65 x 35

- Visando o restabelecimento da relação de custeio em 70x30 prevista para o ano de 2019 e adequação da relação de custeio em 65x35 prevista para o ano de 2020, a Companhia reajustará as tabelas da AMS (ANEXO I).
- As Tabelas de AMS serão reajustadas sempre no mês de janeiro de cada ano (exceto no mês de janeiro de 2020) pelo índice Variação de Custo Médico-Hospitalar (VCMH), considerando o percentual acumulado no período de 12 meses compreendido entre setembro a agosto.
- A Companhia apurará anualmente, após o fechamento do exercício, se a relação de custeio prevista para o exercício foi cumprida, cobrando automaticamente os eventuais déficits em até 6 (seis) parcelas, a partir do mês de março.

DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

12 Promoção por Antiguidade de Pleno para Sênior dos Cargos de Nível Médio

- A Companhia extinguirá a Promoção por Antiguidade de Pleno para Sênior dos Cargos de Nível Médio do PCAC.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**13 Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento**

- A Companhia praticará o Regime Especial de Apoio Aéreo para os empregados que desempenham exclusivamente as atividades de apoio aéreo, em aeroportos, para as operações de exploração, perfuração, produção e transferência de gás e petróleo no mar.
- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

14 Banco de Horas

- A Companhia estabelecerá, no prazo de 120 dias, um banco de horas para os empregados abrangidos pelo sistema de horário fixo (Regime Administrativo e Regimes Especiais), considerando os limites abaixo:

Jornada diária	Limite
Regimes Administrativos	Até 112 (cento e doze) horas ou 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro
Regimes Especiais	Até 168 (cento e sessenta e oito) horas ou 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**15 Segurança Industrial e Saúde Ocupacional**

- A Companhia manterá as cláusulas do Capítulo – Da Segurança Industrial e Saúde Ocupacional do atual Acordo Coletivo de Trabalho.

DAS RELAÇÕES SINDICAIS**16 Comissões Permanentes**

- A Companhia manterá o funcionamento de uma Comissão Permanente de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho e uma de Segurança Meio Ambiente e Saúde, que se reunirão a cada 3 meses.
- A Companhia e as entidades sindicais manterão o funcionamento da Comissão de AMS, que se reunirá a cada 3 meses.
 - A partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, será discutido, no âmbito da Comissão de AMS, o custeio do Programa de AMS.

17 Liberações sindicais

- A Companhia garante somente a liberação de dirigentes sindicais para a realização de atividades junto ao sindicato, nas condições do art. 543 da CLT, com ônus total para a entidade sindical (remuneração mais encargos) mantendo, para efeitos contábeis, o dirigente na folha de pagamento, e estendendo os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde.

18 Comissão de Tabela de Turno da Industrial

- A companhia e as entidades sindicais se reunirão, até 30 de novembro de 2019, para tratar das Tabelas de Turno das refinarias, objetivando a implantação das mesmas em dezembro de 2019.

19 Comissão para regramento da PLR 2020

- A companhia e as entidades sindicais, imediatamente após a assinatura do acordo, reunir-se-ão para tratar do regramento da Participação dos Lucros e Resultados de 2020, visando a assinatura de um acordo até 31 de dezembro de 2019.

DA VIGÊNCIA**20 Manutenção da data-base:**

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2019 vigerão a partir de 01 de setembro de 2019, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

21 Vigência:

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2019 terão vigência até 31 de agosto de 2020.

SIMPLIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

- Com vista a uma simplificação do acordo coletivo de trabalho, de forma a deixar mais simples o entendimento das condições de trabalho pactuadas entre a empresa e as entidades sindicais, informamos que foram excluídos e alterados dispositivos, quer seja por já constarem em procedimentos da Companhia, quer seja por já serem previstos na legislação, ou ainda, pelo entendimento de que não é objeto desse instrumento.

CLÁUSULAS NÃO RENOVADAS

- A partir de 01 de setembro de 2019, a Companhia não mais praticará as seguintes cláusulas:
 - Comissão de Anistia
 - Contratação de Prestadoras de Serviços
 - Contratos de Prestação de Serviços
 - Contribuição Assistencial
 - Dispensa sem Justa Causa
 - Divulgação de Processos Seletivos
 - Efetivo de Pessoal
 - Empregado Estudante
 - Excedente de Pessoal
 - Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços
 - Homologação de Rescisão Contratual
 - Implantação de Novas Tecnologias
 - Licenças para Exercício de Mandato Eletivo
 - Motoristas
 - Política de Admissão de Novos Empregados
 - Preservação dos acordos coletivos de trabalho regionais
 - Programa de Complementação Educacional
 - Programa de Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo
 - Realocação de Pessoal

Atenciosamente,


Maurício Lopes Ferreira

Coordenador de Relacionamento Externo

**ANEXO I
(TABELAS AMS)**

Tabela Grande Risco

	Faixa Etária									
	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	> 58
até 1,4	R\$ 23,00	R\$ 25,00	R\$ 27,00	R\$ 29,00	R\$ 31,00	R\$ 33,00	R\$ 37,00	R\$ 41,00	R\$ 48,00	R\$ 56,00
até 2,4	R\$ 26,00	R\$ 28,00	R\$ 30,00	R\$ 32,00	R\$ 34,00	R\$ 36,00	R\$ 40,00	R\$ 44,00	R\$ 51,00	R\$ 59,00
até 4,8	R\$ 35,00	R\$ 37,00	R\$ 39,00	R\$ 41,00	R\$ 44,00	R\$ 47,00	R\$ 52,00	R\$ 58,00	R\$ 67,00	R\$ 78,00
até 7,2	R\$ 44,00	R\$ 47,00	R\$ 50,00	R\$ 53,00	R\$ 56,00	R\$ 59,00	R\$ 65,00	R\$ 72,00	R\$ 83,00	R\$ 96,00
até 9,6	R\$ 51,00	R\$ 54,00	R\$ 57,00	R\$ 60,00	R\$ 63,00	R\$ 67,00	R\$ 74,00	R\$ 82,00	R\$ 95,00	R\$ 110,00
até 14,4	R\$ 70,00	R\$ 74,00	R\$ 78,00	R\$ 82,00	R\$ 87,00	R\$ 92,00	R\$ 102,00	R\$ 113,00	R\$ 130,00	R\$ 150,00
até 19,2	R\$ 84,00	R\$ 89,00	R\$ 94,00	R\$ 99,00	R\$ 104,00	R\$ 110,00	R\$ 121,00	R\$ 134,00	R\$ 155,00	R\$ 179,00
até 22,6	R\$ 109,00	R\$ 115,00	R\$ 121,00	R\$ 128,00	R\$ 135,00	R\$ 142,00	R\$ 157,00	R\$ 173,00	R\$ 199,00	R\$ 229,00
até 26	R\$ 123,00	R\$ 130,00	R\$ 137,00	R\$ 144,00	R\$ 152,00	R\$ 160,00	R\$ 176,00	R\$ 194,00	R\$ 224,00	R\$ 258,00
até 30	R\$ 138,00	R\$ 145,00	R\$ 153,00	R\$ 161,00	R\$ 170,00	R\$ 179,00	R\$ 197,00	R\$ 217,00	R\$ 250,00	R\$ 288,00
até 36	R\$ 161,00	R\$ 170,00	R\$ 179,00	R\$ 188,00	R\$ 198,00	R\$ 208,00	R\$ 229,00	R\$ 252,00	R\$ 290,00	R\$ 334,00
Maior que 36	R\$ 193,00	R\$ 203,00	R\$ 214,00	R\$ 225,00	R\$ 237,00	R\$ 249,00	R\$ 274,00	R\$ 302,00	R\$ 348,00	R\$ 401,00
Plano 28	R\$ 350,00									



**ANEXO I
(TABELAS AMS)****Tabela Pequeno Risco**

Faixa Salarial	Pequeno Risco
até 2,4	20%
até 7,2	25%
até 14,4	40%
maior que 14,4	50%
Plano 28	50%

Benefício Farmácia

Classe de Renda	Qualquer doença (exceto DCNT ou Psiquiátricas) de R\$ 150 a R\$ 300	DCNT ou Psiquiátricas (de R\$ 0 a R\$ 1.000) Outras Doenças (De R\$ 301 a R\$ 1.000)	Qualquer Doença de R\$ 1.001 a R\$ 5.000	Qualquer Doença Acima de R\$ 5.001
até 1,4	20%	20%	2%	Subsídio Integral
até 2,4	21%	20%	4%	
até 4,8	26%	25%	6%	
até 7,2	26%	25%	8%	
até 9,6	41%	40%	10%	
até 14,4	41%	40%	11%	
até 19,2	51%	50%	13%	
até 22,6	51%	50%	15%	
até 26	56%	50%	17%	
maior que 26	65%	50%	19%	